



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 721

SÍNULA: - Dispõe sobre reajuste salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao funcionalismo em geral, Inativos, Pensionistas, Cargos Comissionados, e Funções Gratificadas, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em uma proporção de 20% (vinte por cento) para o mês de maio e 5% (cinco por cento) para o mês de junho do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 30 de maio de 1.995.

DIRCEU BUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

